01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 77 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2849/2015

EM 03/09/15

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	———
ARQUIVO EM	/	/20105	———
			EXPEDIENTE

"Declara Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande a Praça Barão de São José do Norte."

Art.1º- Fica declarada integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande, nos termos e para fins do artigo 170 e 171 da Lei Orgânica Municipal, a Praça Barão de São José do Norte, situada entre as Ruas Visconde de Paranaguá, General Canabarro e Aquidaban.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

02
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2849/15
PLV 77/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rovan Costa

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de outubro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de outubro de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de outubro de 2015

Relator (a)

03
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2849/15 **TIPO/Nº:** PLV 77/2015

AUTOR: Verª Luciane Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de OUTUBRO de 2015.

Presidente

PARECER:

PLNs 77,78,80 e 83

A fim de evitar a tautologia esta Consultoria em face da similitude dos assuntos permite-se a exarar apenas um parecer para análise dos quatro projetos.

Muito embora consideremos a matéria deveras meritória e de reconhecida competência legal do vereador(a) para apresentá-la, entendemos que seja imprescindível para sua tramitação um relato sobre a relevância cultural e histórica de cada local, o que não vislumbrou-se em nenhum dos projetos.

Desta feita, sugerimos a elaboração de um projeto substitutivo a fim de sanar a omissão existente.

Ante o exposto, afora consideremos a juridicidade e a constitucionalidade dos PLNs, ora mencionados, OPINAMOS pela INVIABILIDADE dos mesmos.

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
22/10/15